Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 098, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: ***"Dispõe sobre a suspensão de realização de pesquisas na forma presencial no âmbito do território municipal e demais providências".***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever da Administração Pública, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flôres;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das

Flôres, em razão do contágio e adotas medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de qualquer pesquisa na forma presencial no âmbito do território do Município de Rio das Flôres.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* deste artigo, a realização de pesquisas sondagens ou censos para coleta de dados e informações relativas a ações para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às demais formas de pesquisa, como via telefone ou outro meio digital.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, da seguinte forma:

I – qualquer pessoa que estiver infringindo as normas deste Decreto será advertida pelas autoridades competentes, devendo imediatamente paralisar o ato infracional;

II – caso o infrator não se adeque imediatamente, ou seja, abordado em prática de reincidência ser-lhe-á aplicada uma multa no valor equivalente a 04 UFIRF (quatro unidades fiscais de referência do Município de Rio das Flores), hoje no importe de R$1.077,96 (um mil setenta e sete reais e noventa e seis centavos);

III – caso o infrator seja abordado em segunda reincidência, a multa aplicada será acrescida de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Art. 4º - Além das medidas constantes do artigo anterior as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 25 de junho de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal